



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 112/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2021

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Com nossos francos cumprimentos, serve o presente expediente para enviar a esta Casa de Leis, mensagens de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n.º 025/2021 – Autógrafo de Lei n.º 031/2021 e ao Projeto de Lei n.º 026/2021 – Autógrafo de Lei n.º 032/2021, bem como mensagem de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 022/2021 – Autógrafo de Lei n.º 024/2021, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal, para apreciação, discussão e votação, rogando, diante dos argumentos fáticos e jurídicos apontados nas respectivas mensagens, sejam os mesmos mantidos por ser medida de direito.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

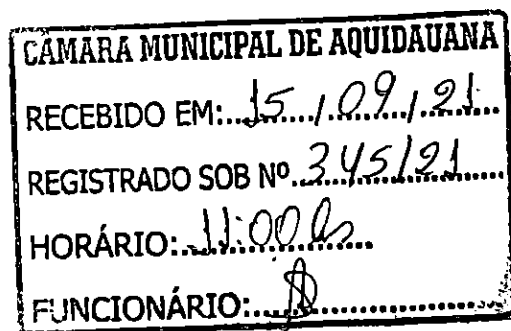
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º

WEZER ALVES RODRIGUES

M.D.º VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA PARA O VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI N.º
022/2021 – AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2021**

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 54, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, realiza **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 022/2021 – Autógrafo de Lei n.º 024/2021, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Kastanha, aprovado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, pelo qual passa a exposição de motivos abaixo articulada:

De iniciativa do Legislativo Municipal, a propositura prevê a obrigatoriedade de criação de Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Município de Aquidauana/MS, inclusive com destinação de espaço físico apropriado e alocação de servidores e equipamentos para esta finalidade.

Exordialmente então, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado pretende impor ao Poder Executivo Municipal a criação de mecanismo e espaço físico para homenagem às vítimas do COVID-19 no município, mostrando-se, diante da tragédia que foi e é essa doença, louvável a relevante intenção do parlamentar ao apresentar a referida propositura, porém *data vênia*, as determinações constantes no referido projeto de lei, no que concerne a Administração Pública, interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo com a criação de despesas e, portanto, padece de vício de inconstitucionalidade.

É indiscutível o vício de origem uma vez que se trata de matéria legislativa exclusiva do Poder Executivo. O Município, através do Prefeito Municipal, goza de total competência para organizar e implantar sistemas, programas e outros que propicia o efetivo atendimento em toda sua esfera administrativa, mesmo porque qualquer que seja a ação culmina em obrigações e conseqüentemente, aumento de despesas, como é o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

No campo doutrinário, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES, no sentido de que a Câmara não tem competência para a administração do Município, na medida em que, dentre outras, sua função é a de regular e controlar a atuação do Poder Executivo, sem que tal signifique invasão de atribuições que lhe são próprias, segundo o qual, *verbis*:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no afeto aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece apenas normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; dita somente preceitos para a sua organização e direção. (*in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 12ª ed., 1999, p. 576/577*)

Nesse diapasão, continua pontilhando o doutrinador, *verbis*:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal> a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (*in ob. cit.*)

Ora, quando se chega ao Judiciário com a relatada discussão, o que não é o caso, quando o autógrafo ou a lei já publicada prevê um aumento de despesas para o Poder Executivo, os tribunais vêm se posicionando no sentido ora esposado neste veto, senão vejamos, *verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. VEDAÇÃO. OFENSA A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Vedada a edição de lei que cria atribuições a órgãos da administração, em ofensa aos artigos 8.º e 82, VII, da Constituição Estadual, a evidenciar inconstitucionalidade formal. Além disso, o aumento de despesas públicas, sem a devida previsão orçamentária, viola o artigo 154, I, da Constituição Estadual, incorrendo em inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70026697698, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, o Chefe de Governo exerce o cargo através de orientações, de decisões gerais e pela direção da máquina administrativa, o que se aplica analogicamente aos Chefes do Executivo Municipal.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública até pode, mediante planejamento financeiro, efetivar os ditames contidos neste projeto de lei, mas desde que respeite a forma necessária para tanto, qual seja, edição de lei de iniciativa do Executivo Municipal, bem como os princípios constitucionais que lhes são inerentes, dentre eles os princípios da legalidade.

Ademais, caso o conteúdo do projeto de lei *sub examine* for inserido no arcabouço de leis municipais, haveria a criação de despesa não programada a ser suportada pelo Poder Executivo sem a prévia indicação da fonte de custeio e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, fator que viola os art. 15 e art.16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal*, que disciplinam a geração de despesas públicas.

Assim, por todas essas razões apresentadas, considerados os motivos supra alinhavados, tal proposição não pode receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Posto isto, considerando o esposado, cuja fundamentação é conveniente e oportuna, imponho **VETO TOTAL** do Projeto de Lei n.º 022/2021 – Autógrafo de Lei n.º 024/2021, contando, com a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



7
Voto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 18 de Agosto de 2021.

Ofício N° 244/2021

Senhor Prefeito:

Encaminho para conhecimento e devidos fins, o Autógrafo de Lei n° 024/2021, referente ao Projeto de Lei n° 022/2021, de autoria do Vereador Reinaldo Kastanha, aprovado em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quanto ao autógrafo de lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito que nos envie uma cópia original da Lei no prazo de 03 (três) dias, após ser sancionada.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente -

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*

Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em: 08/08/21



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2021, DE 17
DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS
VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS EM
AQUIDAUANA”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

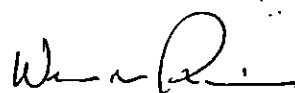
I – Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

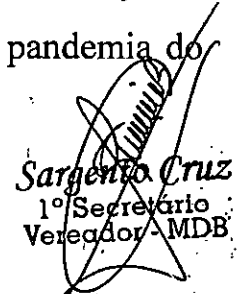
II – Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV – Oferecer ao povo Aquidauanense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e/ou fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Aquidauana será gerido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e/ou Secretaria de Cultura e Turismo, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 17 de Agosto de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -